



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5028

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, altera os Anexos I e IV e dispositivos da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constantes na Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais do Anexo IV da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º O Anexo I (QUADRO DE PESSOAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO/PROFISSIONAL) da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 4º Os artigos 23 e 30 da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

IV - 1 (um) representante do Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM.

“Art. 30. O prazo previsto no inciso IV da alínea “b” do artigo 29 desta Lei, será ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de afastamentos decorrentes:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**



SUMÁRIO

01 GABINETE DO PREFEITO LEIS SANCIONADAS DECRETOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr66b9560a7e0a0>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

ANEXO I
(Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026)

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Número de vagas	Denominação do cargo	Simbologia	Carga horária	Requisitos para provimento
12	Coveiro	S-VI-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída), conhecimentos práticos na área e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão.
10	Eletricista	S-VIII-1	35	Ensino médio completo e conhecimentos práticos na área.
4	Encanador	S-VI-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída) e conhecimentos práticos na área.
15	Jardineiro	S-III-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída) e conhecimentos práticos na área.
40	Motorista I	S-VII-1	35	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C", conhecimento prático na área e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, em período noturno e finais de semana.
50	Motorista II	S-VIII-1	35	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", conhecimentos práticos na área e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, em período noturno e finais de semana.
20	Operador de Máquinas	S-IX-1	35	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" e conhecimentos práticos na área.
10	Pedreiro	S-VI-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída) e conhecimentos práticos na área.
10	Pintor de obras	S-VI-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída) e conhecimentos práticos na área.
5	Tratorista	S-VII-1	35	Ensino fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" e conhecimentos práticos na área.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Número de vagas	Denominação do cargo	Simbologia	Carga horária	Requisitos para provimento
230	Agente Administrativo	S-X-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
40	Agente de Trânsito	S-X-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento em informática, legislação específica e Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB", além de disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
19	Assistente Administrativo	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
30	Fiscal Municipal	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos, planilhas eletrônicas), em legislação específica e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL**

Número de vagas	Denominação do cargo	Simbologia	Carga horária	Requisitos para provimento
3	Administrador	S-XVII-1	35	Curso superior em Administração Pública ou Administração de Empresas, ambos com registro no Conselho Regional de Administração - CRA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
4	Animador Cultural	S-X-1	35	Ensino médio completo, com Registro na Delegacia do Trabalho - DRT na área artística, com habilidades de comunicação, criatividade, trabalho em equipe e mediação cultural.
5	Arquiteto e Urbanista	S-XVII-1	30	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
5	Assistente de Vigilância Epidemiológica	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento em serviços administrativos, conhecimento na área de atuação e conhecimentos básicos em informática (internet e softwares de edição de textos).
15	Assistente de Vigilância Sanitária	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento em serviços administrativos, conhecimento na área de atuação e conhecimentos básicos em informática (internet e softwares de edição de textos).
32	Assistente Social	S-XVII-1	30	Curso superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
30	Auditor de Tributos	S-XVII-1	35	Curso superior em Direito, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Administração Pública ou de Empresas, em todos os casos com registro no Conselho Regional pertinente, e conhecimentos em legislação específica, e informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
2	Auditor Interno	S-XVII-1	35	Curso superior de Direito, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Administração Pública ou de Empresas, ou Gestão Pública, em todos os casos com registro no Conselho Regional pertinente, e conhecimentos em legislação específica, e informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
100	Auxiliar de Atendimento Infantil	S-VII-1	35	Ensino médio completo.
35	Auxiliar de Consultório Dentário	S-VI-1	35	Ensino médio completo, com curso de Auxiliar de Saúde Bucal reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO, com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos).
120	Auxiliar de Enfermagem	S-IX-1	35	Ensino médio completo acrescido de curso de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos) e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
20	Auxiliar de Farmácia	S-VI-1	35	Ensino médio completo, com curso profissionalizante em Farmácia (mínimo 120 horas), com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos) e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
8	Auxiliar de Topografia	S-VI-1	35	Ensino médio completo e conhecimento na área.
1	Bibliotecário	S-XVII-1	35	Curso superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

30	Cirurgião Dentista	S-XVI-1	20	Curso superior em Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO e com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos).
18	Contador	S-XVII-1	35	Curso superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
15	Cuidador de Idosos	S-VII-1	35	Ensino médio completo, com curso profissionalizante de Cuidador de Idoso de, no mínimo, 100 horas, e conhecimento na área de cuidados com a pessoa idosa.
8	Economista	S-XVII-1	35	Curso superior em Ciências Econômicas, com registro no Conselho Regional de Economia - CRE, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
40	Enfermeiro	S-XVII-1	35	Curso superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos) e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
1	Engenheiro Agrimensor	S-XVII-1	30	Curso superior de Engenharia de Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
5	Engenheiro Agrônomo	S-XVII-1	30	Curso superior em Agronomia, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
4	Engenheiro Ambiental	S-XVII-1	30	Curso superior em Engenharia Ambiental, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
12	Engenheiro Civil	S-XVII-1	30	Curso superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
1	Engenheiro Eletricista	S-XVII-1	30	Curso superior em Engenharia Elétrica, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
20	Farmacêutico	S-XVII-1	35	Curso superior em Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos) e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
12	Fisioterapeuta	S-XVI-1	30	Curso superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
10	Fonoaudiólogo	S-XVII-1	35	Curso superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa e conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
5	Instrutor de Artes Circenses	S-VIII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, e registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho na função de Ensaaiador Circense.
8	Instrutor de Artes Plásticas	S-XIII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área de pintura, desenho, modelagem, gravura e afins, e dinâmica para ministrar aulas.
8	Instrutor de Artesanato	S-X-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área de artesanato e artesanato alternativo, com dinâmica para ministrar aulas.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
 Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

2	Instrutor de Bateria	S-X-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
4	Instrutor de Dança	S-VIII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos de Dança Contemporânea, Dança Moderna, Dança de Rua, Hip Hop, Street Dance, Break, e dinâmica para ministrar aulas, com registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de Dançarino.
5	Instrutor de Dança Clássica	S-VIII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos de Dança Clássica e com dinâmica para ministrar aulas, com registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de Bailarino.
2	Instrutor de Flauta	S-XIII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
3	Instrutor de Karatê	S-VIII-1	35	Ensino médio completo com graduação faixa preta na categoria e dinâmica para ministrar aulas de Karatê.
27	Instrutor de Modalidade Esportiva	S-XI-1	20	Curso superior em Educação Física (bacharelado) com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.
5	Instrutor de Musicalização	S-XI-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
2	Instrutor de Piano	S-XIV-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
5	Instrutor de Teatro	S-XI-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento na área e dinâmica para ministrar aulas, com registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de ator/atriz.
4	Instrutor de Teclado	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
3	Instrutor de Violão	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com conhecimentos práticos na área, certificação em Teoria Musical e registro profissional na Associação da Ordem dos Músicos.
3	Jornalista	S-XVI-1	25	Curso superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
3	Médico Auditor	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Auditoria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
30	Médico Clínico Geral	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
16	Médico Clínico Geral Plantonista	S-XIX-1	30	Curso superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
3	Médico Dermatologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Dermatologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
2	Médico do Trabalho	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
1	Médico Epidemiologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Epidemiologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
15	Médico Ginecologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
2	Médico Infectologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Infectologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

2	Médico Oftalmologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
8	Médico Ortopedista Plantonista	S-XIX-1	30	Curso superior em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
15	Médico Pediatra	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
16	Médico Pediatra Plantonista	S-XIX-1	30	Curso superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
2	Médico Pneumologista	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Pneumotisiologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
5	Médico Psiquiatra	S-XVIII-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em psiquiatria e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, acrescido de Registro de Qualificação de Especialista - RQE.
7	Médico Veterinário	S-XVII-1	35	Curso superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
130	Monitor de Crianças	S-VII-1	35	Ensino médio completo.
1	Museólogo	S-XVII-1	35	Curso superior em Museologia, com registro no Conselho Regional de Museologia - COREM, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
5	Nutricionista	S-XVII-1	35	Curso superior em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
4	Operador de Luz	S-IX-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento na área e registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de operador de luz.
4	Operador de Som	S-IX-1	35	Ensino médio completo, com conhecimento na área e registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de operador de som.
25	Orientador Social	S-IX-1	35	Ensino médio completo com disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
12	Procurador Jurídico	S-XIX-1	30	Curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e 2 (dois) anos de prática jurídica, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
2	Professor de Ballet	S-XVII-1	35	Curso superior em Dança, com conhecimentos práticos na área e registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Ministério do Trabalho, na função de bailarino.
2	Professor de Canto	S-XVII-1	35	Curso superior em Canto ou curso superior em Educação Artística com Licenciatura Plena em Música, em ambos os casos com o curso tendo registro no Ministério da Educação - MEC.
40	Psicólogo	S-XVII-1	35	Curso superior em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
10	Psicopedagogo	S-XVII-1	35	Curso superior em Psicopedagogia, ou Pedagogia, ou Psicologia, ou Licenciatura Plena na área da Educação, em todos os casos acrescido de Pós-Graduação em Psicopedagogia com habilitação clínica e institucional, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

2	Regente de Grupo Coral e/ou Orquestra	S-XVII-1	35	Curso superior em Composição e Regência ou curso superior em Educação Artística com Licenciatura Plena em Música, em ambos os casos com o curso tendo registro no Ministério da Educação - MEC.
5	Supervisor de Projetos Sociais	S-XVII-1	35	Curso superior em pedagogia, com registro no MEC e conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
5	Técnico Agrícola	S-XIV-1	35	Ensino médio completo, com Curso Técnico em Agropecuária e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
5	Técnico de Contabilidade	S-XIV-1	35	Ensino médio completo, com Curso Técnico em Contabilidade, e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
10	Técnico de Edificações	S-XIV-1	35	Ensino médio completo, com Curso Técnico de Edificações e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
5	Técnico de Enfermagem	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos) e disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.
3	Técnico de Saneamento	S-XVII-1	30	Curso superior de Engenharia Sanitária; ou curso superior de Engenharia Química ou de Engenharia Civil, nestes dois casos com especialização na área de saneamento; com o respectivo registro no CREA e conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos).
5	Técnico de Segurança no Trabalho	S-XIV-1	35	Ensino médio completo, com Curso Técnico de Segurança do Trabalho e registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos e planilhas eletrônicas).
15	Técnico de Informática	S-XI-1	35	Curso Técnico de Informática completo; ou ensino médio completo, com certificação de cursos na área de Tecnologia da Informação com no mínimo 100 (cem) horas, podendo ser uma certificação individual ou pela soma destas, abrangendo: manutenção de equipamentos de informática, softwares operacionais e aplicativos, sistemas de gestão, programação, administração de redes de computadores e segurança da informação.
8	Técnico de Radiologia	S-VIII-1	30	Ensino médio completo acrescido de Curso Técnico em Radiologia reconhecido pelo MEC, com Registro no CRTR e conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos).
5	Terapeuta Ocupacional	S-XVI-1	30	Curso superior em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, com conhecimentos em informática (internet e softwares de edição de textos).
1	Topógrafo	S-XII-1	35	Ensino médio completo, com habilitação de Técnico de Agrimensura e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e conhecimento em informática (internet e softwares de edição de textos).





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

ANEXO II
ANEXO IV
(Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO/PROFISSIONAL – Março/2026

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.622,31	1.654,77	1.687,85	1.721,61	1.756,04	1.791,17	1.826,99	1.863,52	1.900,81	1.938,81	1.977,60	2.017,14	2.057,50	2.098,64	2.140,62
II	1.754,70	1.789,80	1.825,59	1.862,11	1.899,36	1.937,34	1.976,10	2.015,60	2.055,91	2.097,05	2.138,97	2.181,75	2.225,39	2.269,92	2.315,29
III	1.824,88	1.861,38	1.898,61	1.936,59	1.975,30	2.014,82	2.055,13	2.096,21	2.138,15	2.180,90	2.224,53	2.269,00	2.314,39	2.360,69	2.407,89
IV	1.897,88	1.935,84	1.974,55	2.014,04	2.054,31	2.095,40	2.137,32	2.180,05	2.223,66	2.268,13	2.313,51	2.359,77	2.406,97	2.455,10	2.504,19
V	1.992,52	2.032,38	2.073,05	2.114,50	2.156,78	2.199,94	2.243,92	2.288,79	2.334,57	2.381,27	2.428,88	2.477,49	2.527,01	2.577,55	2.629,12
VI	2.136,29	2.179,01	2.222,59	2.267,05	2.312,40	2.358,64	2.405,83	2.453,91	2.502,99	2.553,06	2.604,14	2.656,22	2.709,34	2.763,52	2.818,81
VII	2.381,90	2.429,55	2.478,14	2.527,72	2.578,26	2.629,82	2.682,42	2.736,09	2.790,80	2.846,61	2.903,53	2.961,60	3.020,84	3.081,26	3.142,89
VIII	2.655,92	2.709,02	2.763,20	2.818,47	2.874,86	2.932,33	2.990,99	3.050,80	3.111,81	3.174,06	3.237,53	3.302,28	3.368,34	3.435,71	3.504,40
IX	2.961,35	3.020,56	3.080,97	3.142,60	3.205,45	3.269,57	3.334,94	3.401,65	3.469,69	3.539,09	3.609,87	3.682,07	3.755,70	3.830,82	3.907,43
X	3.301,80	3.367,84	3.435,19	3.503,90	3.573,98	3.645,45	3.718,37	3.792,74	3.868,58	3.945,95	4.024,88	4.105,38	4.187,47	4.271,24	4.356,64
XI	3.681,68	3.755,28	3.830,41	3.907,01	3.985,13	4.064,86	4.146,14	4.229,08	4.313,67	4.399,92	4.487,94	4.577,67	4.669,22	4.762,61	4.857,89
XII	4.105,06	4.187,15	4.270,90	4.356,31	4.443,44	4.532,30	4.622,95	4.715,41	4.809,71	4.905,93	5.004,02	5.104,13	5.206,20	5.310,32	5.416,52
XIII	4.577,15	4.668,70	4.762,09	4.857,32	4.954,48	5.053,57	5.154,64	5.257,74	5.362,89	5.470,15	5.579,54	5.691,13	5.804,95	5.921,05	6.039,49
XIV	5.103,59	5.205,66	5.309,77	5.415,97	5.524,28	5.634,77	5.747,48	5.862,43	5.979,69	6.099,26	6.221,25	6.345,68	6.472,59	6.602,04	6.734,09
XV	5.690,59	5.804,39	5.920,50	6.038,88	6.159,69	6.282,87	6.408,52	6.536,70	6.667,43	6.800,79	6.936,79	7.075,53	7.217,03	7.361,39	7.508,60
XVI	5.942,11	6.060,95	6.182,17	6.305,81	6.431,93	6.560,57	6.691,78	6.825,61	6.962,12	7.101,37	7.243,39	7.388,26	7.536,03	7.686,75	7.840,48
XVII	6.655,11	6.788,22	6.923,99	7.062,47	7.203,72	7.347,77	7.494,74	7.644,65	7.797,53	7.953,49	8.112,55	8.274,80	8.440,30	8.609,08	8.781,28
XVIII	7.014,65	7.154,94	7.298,04	7.444,00	7.592,88	7.744,74	7.899,63	8.057,62	8.218,78	8.383,15	8.550,81	8.721,83	8.896,27	9.074,19	9.255,68
XIX	10.521,97	10.732,41	10.947,06	11.166,00	11.389,32	11.617,10	11.849,45	12.086,44	12.328,16	12.574,73	12.826,22	13.082,75	13.344,40	13.611,29	13.883,51
XX	14.029,29	14.309,88	14.596,08	14.888,00	15.185,76	15.489,47	15.799,26	16.115,25	16.437,55	16.766,30	17.101,63	17.443,66	17.792,53	18.148,39	18.511,35

Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	2.183,42	2.227,10	2.271,63	2.317,08	2.363,41	2.410,68	2.458,89	2.508,08	2.558,22	2.609,40	2.661,60	2.714,83	2.769,11	2.824,50	2.881,00
II	2.361,61	2.408,82	2.457,01	2.506,14	2.556,27	2.607,40	2.659,56	2.712,74	2.767,00	2.822,35	2.878,78	2.936,37	2.995,08	3.054,99	3.116,08
III	2.456,06	2.505,17	2.555,28	2.606,37	2.658,52	2.711,68	2.765,93	2.821,22	2.877,66	2.935,20	2.993,92	3.053,79	3.114,87	3.177,17	3.240,71
IV	2.554,29	2.605,37	2.657,48	2.710,63	2.764,83	2.820,14	2.876,54	2.934,06	2.992,77	3.052,61	3.113,67	3.175,94	3.239,46	3.304,25	3.370,33
V	2.681,69	2.735,33	2.790,03	2.845,84	2.902,77	2.960,80	3.020,00	3.080,41	3.142,03	3.204,87	3.268,97	3.334,37	3.401,05	3.469,05	3.538,44
VI	2.875,18	2.932,68	2.991,34	3.051,15	3.112,18	3.174,41	3.237,91	3.302,68	3.368,70	3.436,10	3.504,81	3.574,92	3.646,42	3.719,35	3.793,72
VII	3.205,75	3.269,84	3.335,24	3.401,97	3.470,01	3.539,40	3.610,20	3.682,38	3.756,04	3.831,17	3.907,77	3.985,94	4.065,67	4.146,96	4.229,91
VIII	3.574,50	3.646,00	3.718,90	3.793,29	3.869,16	3.946,55	4.025,47	4.105,97	4.188,10	4.271,86	4.357,30	4.444,44	4.533,34	4.624,01	4.716,46
IX	3.985,58	4.065,27	4.146,61	4.229,51	4.314,13	4.400,39	4.488,40	4.578,17	4.669,74	4.763,13	4.858,40	4.955,57	5.054,68	5.155,79	5.258,89
X	4.443,77	4.532,67	4.623,32	4.715,79	4.810,10	4.906,29	5.004,42	5.104,51	5.206,61	5.310,74	5.416,97	5.525,29	5.635,79	5.748,53	5.863,48
XI	4.955,05	5.054,15	5.155,22	5.258,31	5.363,50	5.470,75	5.580,17	5.691,78	5.805,62	5.921,72	6.040,17	6.160,94	6.284,20	6.409,85	6.538,06
XII	5.524,87	5.635,36	5.748,06	5.863,03	5.980,28	6.099,90	6.221,87	6.346,32	6.473,24	6.602,71	6.734,75	6.869,47	7.006,86	7.146,98	7.289,93
XIII	6.160,26	6.283,47	6.409,14	6.537,32	6.668,08	6.801,44	6.937,46	7.076,20	7.217,73	7.362,11	7.509,33	7.659,53	7.812,71	7.968,97	8.128,34
XIV	6.868,77	7.006,12	7.146,28	7.289,18	7.434,96	7.583,69	7.735,35	7.890,05	8.047,84	8.208,81	8.372,98	8.540,45	8.711,24	8.885,47	9.063,19
XV	7.658,78	7.811,96	7.968,21	8.127,56	8.290,13	8.455,91	8.625,03	8.797,55	8.973,49	9.152,95	9.336,01	9.522,73	9.713,19	9.907,45	10.105,59
XVI	7.997,29	8.157,24	8.320,38	8.486,79	8.656,53	8.829,66	9.006,25	9.186,38	9.370,10	9.557,50	9.748,65	9.943,63	10.142,50	10.345,35	10.552,26
XVII	8.956,91	9.136,04	9.318,77	9.505,14	9.695,25	9.889,14	10.086,94	10.288,67	10.494,45	10.704,33	10.918,43	11.136,78	11.359,53	11.586,71	11.818,44
XVIII	9.440,79	9.629,61	9.822,20	10.018,64	10.219,01	10.423,40	10.631,86	10.844,50	11.061,39	11.282,62	11.508,27	11.738,44	11.973,20	12.212,67	12.456,92
XIX	14.161,19	14.444,41	14.733,30	15.027,96	15.328,52	15.635,09	15.947,79	16.266,75	16.592,09	16.923,93	17.262,41	17.607,65	17.959,81	18.319,00	18.685,38
XX	18.881,58	19.259,21	19.644,40	20.037,28	20.438,03	20.846,79	21.263,73	21.689,00	22.122,78	22.565,24	23.016,54	23.476,87	23.946,41	24.425,34	24.913,84



Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
I	2.938,61	2.997,38	3.057,33	3.118,48	3.180,84	3.244,46	3.309,34	3.375,53	3.443,04	3.511,92	3.582,16	3.653,80	3.726,88	3.801,41	3.877,44
II	3.178,41	3.241,98	3.306,82	3.372,95	3.440,42	3.509,22	3.579,39	3.651,01	3.724,01	3.798,49	3.874,46	3.951,95	4.030,99	4.111,61	4.193,84
III	3.305,52	3.371,63	3.439,06	3.507,85	3.578,00	3.649,56	3.722,57	3.797,00	3.872,94	3.950,40	4.029,41	4.110,00	4.192,20	4.276,04	4.361,56
IV	3.437,74	3.506,47	3.576,61	3.648,14	3.721,11	3.795,54	3.871,44	3.948,89	4.027,85	4.108,41	4.190,58	4.274,39	4.359,88	4.447,08	4.536,02
V	3.609,19	3.681,40	3.755,02	3.830,11	3.906,71	3.984,86	4.064,55	4.145,83	4.228,75	4.313,32	4.399,59	4.487,58	4.577,33	4.668,88	4.762,26
VI	3.869,60	3.946,99	4.025,93	4.106,45	4.188,58	4.272,36	4.357,80	4.444,94	4.533,87	4.624,52	4.717,01	4.811,35	4.907,58	5.005,73	5.105,85
VII	4.314,50	4.400,81	4.488,81	4.578,60	4.670,17	4.763,58	4.858,84	4.956,02	5.055,15	5.156,25	5.259,38	5.364,57	5.471,86	5.581,30	5.692,92
VIII	4.810,82	4.907,03	5.005,16	5.105,26	5.207,38	5.311,52	5.417,77	5.526,10	5.636,63	5.749,37	5.864,35	5.981,64	6.101,27	6.223,30	6.347,77
IX	5.364,07	5.471,35	5.580,79	5.692,38	5.806,22	5.922,37	6.040,80	6.161,61	6.284,87	6.410,57	6.538,78	6.669,56	6.802,95	6.939,01	7.077,79
X	5.980,76	6.100,38	6.222,37	6.346,84	6.473,75	6.603,24	6.735,29	6.870,02	7.007,41	7.147,57	7.290,52	7.436,33	7.585,05	7.736,75	7.891,49
XI	6.668,81	6.802,19	6.938,25	7.077,02	7.218,55	7.362,93	7.510,17	7.660,38	7.813,60	7.969,87	8.129,26	8.291,85	8.457,69	8.626,84	8.799,38
XII	7.435,73	7.584,46	7.736,12	7.890,87	8.048,66	8.209,66	8.373,83	8.541,31	8.712,14	8.886,39	9.064,12	9.245,40	9.430,31	9.618,92	9.811,30
XIII	8.290,91	8.456,73	8.625,86	8.798,38	8.974,34	9.153,84	9.336,92	9.523,67	9.714,14	9.908,41	10.106,58	10.308,71	10.514,89	10.725,19	10.939,69
XIV	9.244,45	9.429,33	9.617,93	9.810,28	10.006,49	10.206,63	10.410,76	10.618,98	10.831,35	11.047,97	11.268,93	11.494,31	11.724,19	11.958,68	12.197,85
XV	10.307,70	10.513,88	10.724,14	10.938,62	11.157,39	11.380,53	11.608,17	11.840,33	12.077,14	12.318,65	12.565,02	12.816,32	13.072,65	13.334,10	13.600,78
XVI	10.763,30	10.978,57	11.198,14	11.422,10	11.650,54	11.883,56	12.121,23	12.363,65	12.610,92	12.863,14	13.120,41	13.382,81	13.650,47	13.923,48	14.201,95
XVII	12.054,79	12.295,92	12.541,84	12.792,67	13.048,53	13.309,49	13.575,69	13.847,19	14.124,13	14.406,62	14.694,75	14.988,65	15.288,42	15.594,19	15.906,07
XVIII	12.706,06	12.960,18	13.219,39	13.483,77	13.753,45	14.028,52	14.309,09	14.595,27	14.887,17	15.184,92	15.488,62	15.798,39	16.114,36	16.436,64	16.765,38
XIX	19.059,09	19.440,27	19.829,08	20.225,66	20.630,17	21.042,78	21.463,63	21.892,90	22.330,76	22.777,38	23.232,93	23.697,58	24.171,54	24.654,97	25.148,07
XX	25.412,12	25.920,36	26.438,77	26.967,55	27.506,90	28.057,03	28.618,18	29.190,54	29.774,35	30.369,84	30.977,23	31.596,78	32.228,71	32.873,29	33.530,75

Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
I	3.954,99	4.034,09	4.114,77	4.197,07	4.281,01	4.366,63	4.453,96	4.543,04	4.633,90	4.726,58
II	4.277,72	4.363,27	4.450,54	4.539,55	4.630,34	4.722,95	4.817,40	4.913,75	5.012,03	5.112,27
III	4.448,80	4.537,77	4.628,53	4.721,10	4.815,52	4.911,83	5.010,07	5.110,27	5.212,47	5.316,72
IV	4.626,74	4.719,27	4.813,66	4.909,93	5.008,13	5.108,29	5.210,46	5.314,67	5.420,96	5.529,38
V	4.857,50	4.954,65	5.053,74	5.154,82	5.257,92	5.363,07	5.470,34	5.579,74	5.691,34	5.805,16
VI	5.207,96	5.312,12	5.418,37	5.526,73	5.637,27	5.750,01	5.865,01	5.982,31	6.101,96	6.224,00
VII	5.806,78	5.922,92	6.041,37	6.162,20	6.285,45	6.411,15	6.539,38	6.670,17	6.803,57	6.939,64
VIII	6.474,72	6.604,22	6.736,30	6.871,03	7.008,45	7.148,61	7.291,59	7.437,42	7.586,17	7.737,89
IX	7.219,34	7.363,73	7.511,01	7.661,23	7.814,45	7.970,74	8.130,15	8.292,76	8.458,61	8.627,78
X	8.049,32	8.210,31	8.374,51	8.542,00	8.712,84	8.887,10	9.064,84	9.246,14	9.431,06	9.619,68
XI	8.975,36	9.154,87	9.337,97	9.524,73	9.715,22	9.909,53	10.107,72	10.309,87	10.516,07	10.726,39
XII	10.007,52	10.207,67	10.411,83	10.620,06	10.832,46	11.049,11	11.270,09	11.495,50	11.725,41	11.959,91
XIII	11.158,48	11.381,65	11.609,29	11.841,47	12.078,30	12.319,87	12.566,26	12.817,59	13.073,94	13.335,42
XIV	12.441,81	12.690,64	12.944,46	13.203,34	13.467,41	13.736,76	14.011,49	14.291,72	14.577,56	14.869,11
XV	13.872,80	14.150,25	14.433,26	14.721,92	15.016,36	15.316,69	15.623,02	15.935,48	16.254,19	16.579,28
XVI	14.485,99	14.775,71	15.071,22	15.372,65	15.680,10	15.993,70	16.313,58	16.639,85	16.972,64	17.312,10
XVII	16.224,19	16.548,68	16.879,65	17.217,24	17.561,59	17.912,82	18.271,08	18.636,50	19.009,23	19.389,41
XVIII	17.100,68	17.442,70	17.791,55	18.147,38	18.510,33	18.880,54	19.258,15	19.643,31	20.036,18	20.436,90
XIX	25.651,03	26.164,05	26.687,33	27.221,07	27.765,50	28.320,81	28.887,22	29.464,97	30.054,27	30.655,35
XX	34.201,37	34.885,40	35.583,10	36.294,77	37.020,66	37.761,07	38.516,30	39.286,62	40.072,35	40.873,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:44:03-00-00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp66b9560a7e0a0>





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5 0 2 9

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, constantes da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, constantes na Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, em 4,0% (quatro vírgula zero por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de Professor e Professor Pedagogo, com carga horária de 20 horas semanais do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, do Anexo II da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º A Tabela de Vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária 40 horas semanais do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, do Anexo III da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 4º A Tabela de Valores da Gratificação de Diretor de Unidade de Ensino, do Anexo IV da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 5º A Tabela de Valores de Função Gratificada de Divisão ou Seção exercida por Professor, do Anexo V da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 6º Os artigos 35, 39, 43, 44, 52, 55, 66, 80, 81 e 91, todos da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. *A distribuição de turmas/aulas entre os professores ocupantes de cargos efetivos será realizada internamente, em reunião específica na unidade de ensino, no mês de novembro de cada ano letivo, observando, para efeito de classificação, critérios objetivos, impessoais e transparentes, aplicados de forma combinada, conforme regras a serem previstas em Decreto, considerando:*

I - tempo de serviço no magistério público do Município de Campo Mourão;

II - percentual de dias de efetivo trabalho escolar, apurado no período de 1º de novembro do ano imediatamente anterior a 31 de outubro do ano da distribuição de turmas/aulas.

Parágrafo único. *Em caso de empate na classificação final, serão adotados critérios de desempate conforme regulamentação por meio de Decreto."*

Art. 39. *Ao término do mandato, o diretor e o diretor auxiliar poderão permanecer na unidade de ensino em que estão lotados, em conformidade com as disposições do artigo 35 desta Lei.*

Parágrafo único. *O diretor ou o diretor auxiliar, ao encerrar seu mandato, por opção própria ou mediante destituição, caso não se enquadre nas disposições do artigo 35 desta Lei, deverá participar do processo de remoção."*

Art. 43. *A remoção voluntária será realizada ao final de cada ano letivo, após a distribuição interna de turmas/aulas e dar-se-á por meio de procedimento específico, em sessão pública, utilizando para fins de classificação os critérios estabelecidos no artigo 35 desta Lei, conforme regras a serem previstas em Decreto.*

§ 1º *Em caso de empate na classificação para fins de remoção, serão utilizados os critérios descritos no artigo 35 desta Lei.*





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

§ 4º No período de que trata o parágrafo anterior, o professor poderá obter quaisquer afastamentos regulamentares, aplicando-se as hipóteses impeditivas previstas neste artigo.”

Art. 66. O diretor e diretor auxiliar das unidades de ensino serão eleitos e poderão ser destituídos, conforme critérios estabelecidos em lei e Decreto específico.”

Art. 80. Realizada a distribuição de turmas/aulas prevista nos artigos 34 e 35 desta Lei, será efetuada a distribuição entre os professores com Regime Diferenciado de Trabalho - RDT, observando-se, para efeito de classificação, os critérios estabelecidos no artigo 35 desta Lei, conforme regras a serem previstas em Decreto.”

Art. 81. Realizada a remoção voluntária prevista no artigo 43 desta Lei, será efetuada a distribuição entre os professores com Regime Diferenciado de Trabalho - RDT, observando-se, para efeito de classificação, os critérios estabelecidos no artigo 35 desta Lei, conforme regras a serem previstas em Decreto.”

Art. 91. O professor que tenha prestado concurso para disciplinas específicas e que não possua formação em magistério ou pedagogia atuará em sala de recomposição de aprendizagem ou outro projeto educacional definido pela Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 7º Ficam acrescidos os artigos 55-A e 55-B à Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

Art. 55-A. O prazo previsto na alínea “b” do inciso IV do artigo 55 desta Lei, será ampliado para 180 (cento e oitenta) dias nos casos de afastamentos decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988 ou outra que vier a substituí-la:

I - de acidente de trabalho reconhecido e homologado pelo órgão de gestão de pessoas;

II - de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada e homologação da perícia do órgão de gestão de pessoas, conforme regras a serem previstas em Decreto.”

Art. 55-B. Os critérios para distribuição de turmas/aulas e remoção voluntária dos professores, incluindo os casos de professores com Regime Diferenciado de Trabalho, serão tratados em Decreto, que disporá sobre a forma de aplicação, utilizando parâmetros objetivos que promovam equilíbrio entre tempo de serviço no magistério público municipal e dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o “caput” também deverá disciplinar a aplicação de critérios para a distribuição de turmas/aulas e remoção voluntária, incluindo os casos de RDT, de servidores portadores de doenças graves, descritas no artigo 55-A desta Lei.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2026 exclusivamente quanto às disposições relativas ao reajuste previsto nesta Lei, permanecendo os demais dispositivos com efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO II
(Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério - GOM
Tabela de Vencimentos do cargo de Professor e Professor Pedagogo - carga horária 20 horas

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES 20 HS

13





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Março/2026

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
M-I	2.169,05	2.212,43	2.256,68	2.301,82	2.347,85	2.394,81	2.442,71	2.491,56	2.541,39	2.592,22	2.644,06	2.696,94	2.750,88	2.805,90	2.862,02
M-II	2.614,57	2.666,86	2.720,20	2.774,61	2.830,10	2.886,70	2.944,43	3.003,32	3.063,39	3.124,66	3.187,15	3.250,89	3.315,91	3.382,23	3.449,87
Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
M-I	2.919,26	2.977,64	3.037,20	3.097,94	3.159,90	3.223,10	3.287,56	3.353,31	3.420,38	3.488,79	3.558,56	3.629,73	3.702,33	3.776,37	3.851,90
M-II	3.518,87	3.589,25	3.661,03	3.734,25	3.808,94	3.885,12	3.962,82	4.042,08	4.122,92	4.205,38	4.289,48	4.375,27	4.462,78	4.552,04	4.643,08

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
M-I	3.928,94	4.007,52	4.087,67	4.169,42	4.252,81	4.337,87	4.424,62	4.513,12	4.603,38	4.695,45	4.789,35	4.885,14	4.982,84	5.082,50	5.184,15
M-II	4.735,94	4.830,66	4.927,27	5.025,82	5.126,33	5.228,86	5.333,44	5.440,10	5.548,91	5.659,88	5.773,08	5.888,54	6.006,31	6.126,44	6.248,97

Ref.	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
M-I	5.287,83	5.393,59	5.501,46	5.611,49	5.723,72	5.838,20	5.954,96	6.074,06	6.195,54	6.319,45
M-II	6.373,95	6.501,43	6.631,46	6.764,09	6.899,37	7.037,35	7.178,10	7.321,66	7.468,10	7.617,46

ANEXO III
(Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério – GOM
Tabela de Vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil - carga horária 40 horas

Referência Março/2026

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
M-I	4.338,11	4.424,87	4.513,36	4.603,63	4.695,70	4.789,62	4.885,41	4.983,12	5.082,78	5.184,44	5.288,13	5.393,89	5.501,77	5.611,80	5.724,04
M-II	5.229,15	5.333,73	5.440,40	5.549,21	5.660,20	5.773,40	5.888,87	6.006,65	6.126,78	6.249,31	6.374,30	6.501,79	6.631,82	6.764,46	6.899,75

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
M-I	5.838,52	5.955,29	6.074,39	6.195,88	6.319,80	6.446,20	6.575,12	6.706,62	6.840,76	6.977,57	7.117,12	7.259,46	7.404,65	7.552,75	7.703,80
M-II	7.037,74	7.178,50	7.322,07	7.468,51	7.617,88	7.770,24	7.925,64	8.084,15	8.245,84	8.410,75	8.578,97	8.750,55	8.925,56	9.104,07	9.286,15

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
M-I	7.857,88	8.015,03	8.175,34	8.338,84	8.505,62	8.675,73	8.849,25	9.026,23	9.206,76	9.390,89	9.578,71	9.770,28	9.965,69	10.165,00	10.368,30
M-II	9.471,88	9.661,31	9.854,54	10.051,63	10.252,66	10.457,72	10.666,87	10.880,21	11.097,81	11.319,77	11.546,16	11.777,09	12.012,63	12.252,88	12.497,94

Ref.	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
M-I	10.575,67	10.787,18	11.002,93	11.222,98	11.447,44	11.676,39	11.909,92	12.148,12	12.391,08	12.638,90
M-II	12.747,90	13.002,86	13.262,91	13.528,17	13.798,73	14.074,71	14.356,20	14.643,33	14.936,19	15.234,92

ANEXO IV
(Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério - GOM
Tabela de Valores da Gratificação de Diretor de Unidade de Ensino

I - Diretor de Unidade de Ensino ocupante de 02 (dois) cargos de professor de 20 horas semanais ou 01 (um) cargo de professor de 40 horas semanais

Março/2026

Simbologia	Valor da FG em reais	Quantidade de estudantes na Unidade de Ensino
FGM-1	2.501,03	acima 500





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

FGM-2	2.007,09	351 a 500
FGM-3	1.600,24	201 a 350
FGM-4	1.123,35	101 a 200
FGM-5	1.018,52	até 100

II - Diretor de Unidade de Ensino ocupante de 01 (um) cargo de professor de 20 horas semanais

Março/2026

Simbologia	Valor da FGEM em reais	Quantidade de estudantes na Unidade de Ensino
FGEM-1	6.079,51	acima 500
FGEM-2	5.585,57	351 a 500
FGEM-3	5.178,72	201 a 350
FGEM-4	4.701,82	101 a 200
FGEM-5	4.597,00	até 100

ANEXO V
(Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério – GOM
Tabela de Valores de Função Gratificada de Divisão ou Seção exercida por Professor

I - Professor ocupante de 02 (dois) cargos de professor de 20 horas semanais ou 01 (um) cargo de professor de 40 horas semanais

Março/2026

Função Gratificada	Simbologia da Função Gratificada	Valor em R\$
Chefe de Divisão I	FGD-I	1.010,43
Chefe de Seção	FGS	606,14

II - Professor ocupante de 01 (um) cargo de professor de 20 horas semanais.

Março/2026

Função Gratificada	Simbologia da Função Gratificada	Valor em R\$
Chefe de Divisão Magistério	FGDM	4.744,51
Chefe de Seção Magistério	FGSM	4.340,22

LEI Nº 5 0 3 0

De 18 de maio de 2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas constantes na Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

15





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes na Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO III
(Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025)

TABELA DE VALORES
Referência: **MARÇO/2026**

I – Agente Político

Prefeito	Subsídio
Vice-Prefeito	Subsídio
Secretário ou equivalente	Subsídio

II – Cargo em Comissão

Cargo	Simbologia do Cargo em Comissão	Valor em reais
Procurador Geral do Município	CCP-I	Equivalente ao subsídio do Secretário
Coordenador do Controle Interno	Base de cálculo para FCC	Equivalente ao subsídio do Secretário
Procurador Adjunto	CCP-II	12.617,82
Diretor	CCD	12.617,82
Gerente	CCG	9.150,93
Assessor I	CCA-I	6.863,21
Assessor II	CCA-II	5.562,61
Assessor III	CCA-III	4.262,52
Assessor IV	CCA-IV	3.278,75
Assessor V	CCA-V	2.520,34
Agente de Controle Interno	Base de cálculo para FCA	5.562,61

III – Função Gratificada - FG

Denominação da Função Gratificada	Simbologia da FG	Valor em R\$
Chefe de Divisão I	FGD-I	1.010,43
Chefe de Divisão Administrativa de Unidade de Ensino II	FGD-II	573,63
Chefe de Divisão Administrativa de Unidade de Ensino III	FGD-III	382,40
Chefe de Divisão Administrativa de Unidade de Ensino IV	FGD-IV	305,84
Chefe de Divisão Administrativa de Unidade de Ensino V	FGD-V	191,15
Chefe de Seção	FGS	606,14
Chefe de Divisão - Função Gratificada Especial	FGE	2.020,88





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5031

De 18 de maio de 2026

Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que “Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta e Autarquias do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Art. 2º Os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação a todos os servidores, empregados públicos, servidores contratados por excepcional interesse público, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta e Autarquias Públicas do Município de Campo Mourão.

.....”

“Art. 3º O auxílio-alimentação será destinado à aquisição de alimentação e gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará à suspensão, nos termos regulamentares.”

“Art. 7º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

§ 1º O valor será creditado, mensalmente, em cartão magnético de titularidade dos beneficiários ou, excepcionalmente, pago diretamente na folha de pagamento do servidor, quando inviável ou impossibilitado o pagamento por meio de cartão magnético.

§ 4º O pagamento de auxílio-alimentação não será cumulativo com o recebimento de diárias, devendo, nesta hipótese, ser descontado do valor da diária a parcela correspondente aos dias em que houver o pagamento de auxílio-alimentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2026 exclusivamente quanto às disposições relativas a fixação do valor previsto nesta Lei, permanecendo os demais dispositivos com efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5032

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Jetom, previstos na Lei nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM, cria cargos de provimento efetivo, em comissão, funções comissionadas, funções gratificadas, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Jetom, previstos na Lei nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo VII da Lei nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO VII
(Lei nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E JETOM

I - Tabela de Vencimentos dos Cargo em Comissão e Funções Gratificadas

Ref. Março/2026

Cargo	Simbologia	Nº de Vagas	Valor em R\$
Superintendente	Subsídio	01	Subsídio
Diretor	CCD	01	12.617,82
Gerente	CCG	03	9.150,93
Assessor I	CCA	01	9.150,93
Função Gratificada de Divisão	FGD-I	06	1.010,43
Função Gratificada de Gestor Financeiro	FGGF	01	40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional de tempo de serviço, de seu ocupante.

I - Tabela de Vencimentos de Jetom

Ref. Março/2026

Descrição	Simbologia	Vagas	Valor em R\$
Conselheiro	JC	12	1.010,43
Membros do Comitê de Investimentos	JCI	5	1.529,82





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5 0 3 3

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas da Administração Direta do Poder Executivo, previstos no Anexo Único da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO
TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS

Referência Março/2026

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
E-I	2.124,55	2.145,79	2.167,25	2.188,92	2.210,81	2.232,92	2.255,25	2.277,80	2.300,58	2.323,58	2.346,82	2.370,29	2.393,99	2.417,93	2.442,11
E-II	2.368,21	2.391,90	2.415,82	2.439,97	2.464,37	2.489,02	2.513,91	2.539,05	2.564,44	2.590,08	2.615,98	2.642,14	2.668,56	2.695,25	2.722,20
E-III	2.415,57	2.439,72	2.464,12	2.488,76	2.513,65	2.538,78	2.564,17	2.589,81	2.615,71	2.641,87	2.668,29	2.694,97	2.721,92	2.749,14	2.776,63
E-IV	2.887,70	2.916,57	2.945,74	2.975,20	3.004,95	3.035,00	3.065,35	3.096,00	3.126,96	3.158,23	3.189,81	3.221,71	3.253,93	3.286,47	3.319,33
E-V	5.237,14	5.289,51	5.342,40	5.395,83	5.449,79	5.504,28	5.559,33	5.614,92	5.671,07	5.727,78	5.785,06	5.842,91	5.901,34	5.960,35	6.019,95
E-VI	5.187,38	5.239,25	5.291,64	5.344,56	5.398,01	5.451,99	5.506,51	5.561,57	5.617,19	5.673,36	5.730,09	5.787,39	5.845,27	5.903,72	5.962,76
E-VII	5.557,93	5.613,51	5.669,64	5.726,34	5.783,60	5.841,44	5.899,85	5.958,85	6.018,44	6.078,63	6.139,41	6.200,81	6.262,81	6.325,44	6.388,70
E-VIII	5.822,57	5.880,80	5.939,61	5.999,00	6.058,99	6.119,58	6.180,78	6.242,59	6.305,01	6.368,06	6.431,74	6.496,06	6.561,02	6.626,63	6.692,90
E-IX	8.645,68	8.732,13	8.819,45	8.907,65	8.996,72	9.086,69	9.177,56	9.269,33	9.362,03	9.455,65	9.550,20	9.645,71	9.742,16	9.839,58	9.937,98
E-X	10.374,76	10.478,50	10.583,29	10.689,12	10.796,01	10.903,97	11.013,01	11.123,14	11.234,37	11.346,72	11.460,19	11.574,79	11.690,53	11.807,44	11.925,51
E-XI	24.701,86	24.948,88	25.198,37	25.450,35	25.704,85	25.961,90	26.221,52	26.483,74	26.748,57	27.016,06	27.286,22	27.559,08	27.834,67	28.113,02	28.394,15

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E-I	2.466,53	2.491,20	2.516,11	2.541,27	2.566,68	2.592,35	2.618,27	2.644,46	2.670,90	2.697,61	2.724,59	2.751,83	2.779,35	2.807,14	2.835,21
E-II	2.749,42	2.776,92	2.804,69	2.832,73	2.861,06	2.889,67	2.918,57	2.947,75	2.977,23	3.007,00	3.037,07	3.067,44	3.098,12	3.129,10	3.160,39
E-III	2.804,40	2.832,44	2.860,76	2.889,37	2.918,27	2.947,45	2.976,92	3.006,69	3.036,76	3.067,13	3.097,80	3.128,78	3.160,06	3.191,66	3.223,58
E-IV	3.352,53	3.386,05	3.419,91	3.454,11	3.488,65	3.523,54	3.558,77	3.594,36	3.630,30	3.666,61	3.703,27	3.740,31	3.777,71	3.815,49	3.853,64
E-V	6.080,15	6.140,96	6.202,37	6.264,39	6.327,03	6.390,30	6.454,21	6.518,75	6.583,94	6.649,78	6.716,27	6.783,44	6.851,27	6.919,78	6.988,98
E-VI	6.022,38	6.082,61	6.143,43	6.204,87	6.266,92	6.329,59	6.392,88	6.456,81	6.521,38	6.586,59	6.652,46	6.718,98	6.786,17	6.854,04	6.922,58
E-VII	6.452,58	6.517,11	6.582,28	6.648,10	6.714,58	6.781,73	6.849,55	6.918,04	6.987,22	7.057,10	7.127,67	7.198,94	7.270,93	7.343,64	7.417,08
E-VIII	6.759,83	6.827,43	6.895,70	6.964,66	7.034,30	7.104,65	7.175,69	7.247,45	7.319,92	7.393,12	7.467,05	7.541,73	7.617,14	7.693,31	7.770,25
E-IX	10.037,36	10.137,73	10.239,11	10.341,50	10.444,92	10.549,37	10.654,86	10.761,41	10.869,02	10.977,71	11.087,49	11.198,37	11.310,35	11.423,45	11.537,69
E-X	12.044,77	12.165,22	12.286,87	12.409,74	12.533,84	12.659,17	12.785,77	12.913,62	13.042,76	13.173,19	13.304,92	13.437,97	13.572,35	13.708,07	13.845,15
E-XI	28.678,09	28.964,87	29.254,52	29.547,07	29.842,54	30.140,96	30.442,37	30.746,80	31.054,26	31.364,81	31.678,45	31.995,24	32.315,19	32.638,34	32.964,73





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Continuação

Ref.	31	32	33	34	35
E-I	2.863,57	2.892,20	2.921,12	2.950,34	2.979,84
E-II	3.192,00	3.223,92	3.256,15	3.288,72	3.321,60
E-III	3.255,82	3.288,38	3.321,26	3.354,47	3.388,02
E-IV	3.892,18	3.931,10	3.970,41	4.010,11	4.050,22
E-V	7.058,87	7.129,46	7.200,75	7.272,76	7.345,49
E-VI	6.991,80	7.061,72	7.132,34	7.203,66	7.275,70
E-VII	7.491,25	7.566,16	7.641,82	7.718,24	7.795,42
E-VIII	7.847,95	7.926,43	8.005,69	8.085,75	8.166,61
E-IX	11.653,06	11.769,59	11.887,29	12.006,16	12.126,22
E-X	13.983,60	14.123,44	14.264,67	14.407,32	14.551,39
E-XI	33.294,37	33.627,32	33.963,59	34.303,23	34.646,26

LEI Nº 5034

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes Aegypti* da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes Aegypti*, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes Aegypti*, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO II
(Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011)

GRATIFICAÇÕES DOS SUPERVISORES DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE AO *Aedes Aegypti*

Referência: Março/2026

Gratificação	Valor em Reais
Gratificação de Supervisor Geral de Programa	R\$ 2.368,22
Gratificação de Supervisor de Área	R\$ 1.258,52





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5 0 3 5

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores das Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF da Lei nº 2.763, de 21 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF previstas na Lei nº 2.763, de 21 de novembro de 2011, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 2.763, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO II
(Lei nº 2.763, de 21 de novembro de 2011)
GRATIFICAÇÕES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Referência Março/2026

Gratificação	Valor em Reais
Coordenador Geral do Programa – ESF	R\$ 2.368,22
Coordenador de Unidade de Saúde – ESF	R\$ 1.258,52

LEI Nº 5 0 3 6

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Os artigos 1º e 9º, da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campo Mourão poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e em normas regulamentares.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada para atender substituições de servidores do regime estatutário ou de empregados públicos do regime celetista.”

“Art. 9º Os cargos de provimento temporário com respectivos vencimentos, simbologias e carga horária semanal, são os constantes dos Anexos I, II e III, conforme abaixo especificado:

I - ;

II - Anexo II - Tabela de empregos públicos de provimento temporário para atender a programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde; (NR) e

III -”

Art. 4º O Anexo I – Tabela de Cargos de Provimento Temporário, o Anexo II - Tabela de empregos públicos de provimento temporário para atender a programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde, e o Anexo III – Tabela de Vencimentos, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 5º Fica acrescido o art. 11-A e 11-B à Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Ao ocupante do cargo de médico, constante do Anexo I da presente Lei, será devida uma gratificação especial pelo exercício do cargo de médico, equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo temporário, considerando a respectiva carga horária, de 20h ou 30h semanais, nos moldes previstos no art. 90-B e seguintes da Lei Municipal nº 1.085/97.

§ 1º Os critérios e requisitos para o pagamento da gratificação especial ao médico contratado por tempo determinado, prevista no *caput* deste artigo, serão os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.085/97 e no respectivo regulamento.

§ 2º A gratificação especial não será devida ao ocupante do cargo temporário de médico veterinário.”

Art. 11-B O vencimento dos servidores dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, deverá atender ao previsto no art. 198, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se indistintamente aos servidores contratados por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

§ 1º As readequações de cargos, funções e respectivas simbologias previstas nesta Lei não implicarão redução da remuneração aos servidores contratados por tempo determinado que possuam contrato vigente na data de sua publicação, assegurada a preservação do valor nominal da remuneração.

§ 2º Os contratos temporários firmados após a vigência desta Lei observarão integralmente as novas disposições nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2026, exclusivamente quanto às disposições relativas ao reajuste previsto nesta Lei, permanecendo os demais dispositivos com efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

ANEXO I DA LEI Nº 3.557/2015

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Denominação do Cargo	Carga Horária	Simbologia
	Semanal	
Coveiro	35h	PSS-2
Eletricista	35h	PSS-11
Encanador	35h	PSS-5
Jardineiro	35h	PSS-2
Motorista I	35h	PSS-9
Motorista II	35h	PSS-11
Operador de Máquinas	35h	PSS-13
Pedreiro	35h	PSS-7
Pintor de obras	35h	PSS-5
Tratorista	35h	PSS-9

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Agente Administrativo	35h	PSS-8
Agente de Trânsito	35h	PSS-9
Assistente Administrativo	35h	PSS-12
Fiscal Municipal	35h	PSS-15

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Administrador	35h	PSS-18
Animador Cultural	35h	PSS-10
Arquiteto e Urbanista	30h	PSS-18
Assistente de Vigilância Epidemiológica	35h	PSS-14
Assistente de Vigilância Sanitária	35h	PSS-14
Assistente Social	30h	PSS-18
Auditor de Tributos	35h	PSS-18
Auditor Interno	35h	PSS-18
Auxiliar de Atendimento Infantil	35h	PSS-6
Auxiliar de Consultório Dentário	35h	PSS-4
Auxiliar de Enfermagem	35h	PSS-6
Auxiliar de Farmácia	35h	PSS-6
Auxiliar de Topografia	35h	PSS-7
Bibliotecário	35h	PSS-18





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Cirurgião Dentista	20h	PSS-17
Contador	35h	PSS-18
Cuidador de Idoso	35h	PSS-6
Economista	35h	PSS-18
Enfermeiro	35h	PSS-18
Engenheiro Agrimensor	30h	PSS-18
Engenheiro Agrônomo	30h	PSS-18
Engenheiro Ambiental	30h	PSS-18
Engenheiro Civil	30h	PSS-18
Engenheiro Eletricista	30h	PSS-18
Farmacêutico	35h	PSS-18
Fisioterapeuta	30h	PSS-17
Fonoaudiólogo	35h	PSS-18
Instrutor de Artes Circenses	35h	PSS-11
Instrutor de Artes Plásticas	35h	PSS-13
Instrutor de Artesanato	35h	PSS-8
Instrutor de Bateria	35h	PSS-13
Instrutor de Dança	35h	PSS-10
Instrutor de Dança Clássica	35h	PSS-10
Instrutor de Flauta	35h	PSS-15
Instrutor de Karatê	35h	PSS-3
Instrutor de Modalidade Esportiva	20h	PSS-11
Instrutor de Musicalização	35h	PSS-10
Instrutor de Piano	35h	PSS-16
Instrutor de Teatro	35h	PSS-10
Instrutor de Teclado	35h	PSS-14
Instrutor de Violão	35h	PSS-14
Jornalista	25h	PSS-17
Médico Auditor	20h	PSS-19
Médico Clínico Geral	20h	PSS-19
Médico Clínico Geral Plantonista	30h	PSS-21
Médico Dermatologista	20h	PSS-19
Médico do Trabalho	20h	PSS-19
Médico Epidemiologista	20h	PSS-19
Médico Ginecologista	20h	PSS-19
Médico Infectologista	20h	PSS-19
Médico Oftalmologista	20h	PSS-19
Médico Ortopedista Plantonista	30h	PSS-21
Médico Pediatra	20h	PSS-19
Médico Pediatra Plantonista	30h	PSS-21
Médico Pneumologista	20h	PSS-19
Médico Psiquiatra	20h	PSS-19
Médico Veterinário	35h	PSS-18
Monitor de Criança	35h	PSS-6





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Monitor Social	35h	PSS-7
Museólogo	35h	PSS-18
Nutricionista	35h	PSS-18
Operador de Luz	35h	PSS-09
Operador de Som	35h	PSS-09
Orientador Social	35h	PSS-11
Procurador Jurídico	30h	PSS-20
Professor de Ballet	35h	PSS-18
Professor de Canto	35h	PSS-18
Psicólogo	35h	PSS-18
Psicopedagogo	35h	PSS-18
Regente de Grupo Coral e/ou Orquestra	35h	PSS-18
Supervisor de Projetos Sociais	35h	PSS-18
Técnico Agrícola	35h	PSS-16
Técnico de Contabilidade	35h	PSS-16
Técnico de Edificações	35h	PSS-16
Técnico de Enfermagem	35h	PSS-16
Técnico de Saneamento	30h	PSS-18
Técnico de Segurança no Trabalho	35h	PSS-16
Técnico em Informática	35h	PSS-10
Técnico em Radiologia	30h	PSS-7
Terapeuta Ocupacional	30h	PSS-17
Topógrafo	35h	PSS-12

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Professor de Educação Infantil	40h	PSM-1
Professor do 1º ao 5º ano	20h	PSM-2
Professor Pedagogo	20h	PSM-3

ANEXO II DA LEI Nº 3.557/2015

TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Agente Comunitário de Saúde	40h	PSS-09
Agente de Combate às Endemias	40h	PSS-09
Médico Clínico Geral	40h	PSS-22





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO/PROFISSIONAL

Março/2026

Simbologia	Valor em reais
PSS-1	1.687,21
PSS-2	1.754,70
PSS-3	1.859,14
PSS-4	1.898,49
PSS-5	1.915,89
PSS-6	2.072,95
PSS-7	2.136,20
PSS-8	2.311,26
PSS-9	2.381,89
PSS-10	2.577,18

Simbologia	Valor em reais
PSS-11	2.655,92
PSS-12	2.873,55
PSS-13	2.961,35
PSS-14	3.284,05
PSS-15	3.301,80
PSS-16	3.572,51
PSS-17	4.159,48
PSS-18	4.658,57
PSS-19	5.942,09
PSS-20	6.655,11
PSS-21	8.913,16
PSS-22	25.252,72

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GOM

Simbologia	Valor em reais
PSM-1	4.338,11
PSM-2	2.169,05
PSM-3	2.614,57

LEI Nº 5 0 3 7

De 18 de maio de 2026

Reajusta a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, prevista no artigo 95 da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor da remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, prevista no artigo 95 da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026, passando para R\$ 5.305,46 (cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5038

De 18 de maio de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 3809, de 18 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, com alterações posteriores, e dá outras providências (Reajuste dos servidores do Poder Legislativo).

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos, Funções de Confiança Legislativa, Funções Gratificada, Cargos em Comissão Legislativa e Proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, constantes na Lei nº 3.809/2017, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º Os reajustes e demais benefícios previstos nesta Lei aplicar-se-ão aos servidores inativos do Poder Legislativo de Campo Mourão, salvo aos servidores inativos que não possuem paridade, nos termos da legislação aplicável à PREVICAM.

Art. 3º A Tabela de Valores dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 3809/2017, passa a vigorar conforme Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

REAJUSTE DE 4% (QUATRO POR CENTO)
A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026

ANEXO V

Lei n. 3809, de 18 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências”.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	BÁSICO		MÉDIO INCOMPLETO	MÉDIO					TÉCNICO	SUPERIOR
	GB1	GB2	GMI	GM1	GM2	GM3	GM4	GM5	GMT	GS
1	2.246,03	2.734,46	3.301,78	2.734,46	3.681,67	3.681,67	4.105,07	4.577,16	4.577,16	6.655,10
2	2.297,68	2.797,36	3.377,74	2.797,36	3.766,35	3.766,35	4.199,48	4.682,42	4.682,42	6.808,18





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

3	2.350,52	2.861,68	3.455,42	2.861,68	3.852,99	3.852,99	4.296,06	4.790,14	4.790,14	6.964,77
4	2.404,58	2.927,50	3.534,90	2.927,50	3.941,61	3.941,61	4.394,87	4.900,28	4.900,28	7.124,98
5	2.459,90	2.994,86	3.616,22	2.994,86	4.032,27	4.032,27	4.495,93	5.013,02	5.013,02	7.288,83
6	2.516,47	3.063,72	3.699,36	3.063,72	4.125,00	4.125,00	4.599,37	5.128,30	5.128,30	7.456,47
7	2.574,35	3.134,21	3.784,46	3.134,21	4.219,85	4.219,85	4.705,15	5.246,26	5.246,26	7.627,98
8	2.633,57	3.206,25	3.871,50	3.206,25	4.316,95	4.316,95	4.813,37	5.366,89	5.366,89	7.803,42
9	2.694,12	3.280,04	3.960,54	3.280,04	4.416,22	4.416,22	4.924,09	5.490,37	5.490,37	7.982,88
10	2.756,10	3.355,46	4.051,63	3.355,46	4.517,78	4.517,78	5.037,34	5.616,66	5.616,66	8.166,51
11	2.819,49	3.432,66	4.144,84	3.432,66	4.621,71	4.621,71	5.153,20	5.745,81	5.745,81	8.354,31
12	2.884,33	3.511,60	4.240,15	3.511,60	4.728,03	4.728,03	5.271,72	5.877,97	5.877,97	8.546,46
13	2.950,68	3.592,35	4.337,69	3.592,35	4.836,75	4.836,75	5.392,95	6.013,17	6.013,17	8.743,05
14	3.018,54	3.674,96	4.437,44	3.674,96	4.948,02	4.948,02	5.517,00	6.151,46	6.151,46	8.944,16
15	3.087,99	3.759,49	4.539,51	3.759,49	5.061,77	5.061,77	5.643,88	6.292,96	6.292,96	9.149,87
16	3.158,99	3.845,98	4.643,91	3.845,98	5.178,24	5.178,24	5.773,71	6.437,69	6.437,69	9.360,31
17	3.231,65	3.934,43	4.750,74	3.934,43	5.297,29	5.297,29	5.906,47	6.585,76	6.585,76	9.575,58
18	3.305,99	4.024,92	4.860,00	4.024,92	5.419,15	5.419,15	6.042,33	6.737,20	6.737,20	9.795,83
19	3.382,01	4.117,48	4.971,78	4.117,48	5.543,81	5.543,81	6.181,31	6.892,16	6.892,16	10.021,12
20	3.459,79	4.212,20	5.086,12	4.212,20	5.671,30	5.671,30	6.323,49	7.050,71	7.050,71	10.251,61
21	3.539,36	4.309,05	5.203,11	4.309,05	5.801,73	5.801,73	6.468,91	7.212,88	7.212,88	10.487,41
22	3.620,77	4.408,19	5.322,78	4.408,19	5.935,19	5.935,19	6.617,72	7.378,76	7.378,76	10.728,61
23	3.704,06	4.509,58	5.445,22	4.509,58	6.071,70	6.071,70	6.769,93	7.548,47	7.548,47	10.975,35
24	3.789,24	4.613,28	5.570,45	4.613,28	6.211,35	6.211,35	6.925,65	7.722,08	7.722,08	11.227,80
25	3.876,41	4.719,40	5.698,56	4.719,40	6.354,21	6.354,21	7.084,93	7.899,72	7.899,72	11.486,03
26	3.965,54	4.827,94	5.829,62	4.827,94	6.500,36	6.500,36	7.247,88	8.081,37	8.081,37	11.750,21
27	4.056,78	4.938,98	5.963,73	4.938,98	6.649,87	6.649,87	7.414,59	8.267,26	8.267,26	12.020,46
28	4.150,09	5.052,58	6.100,89	5.052,58	6.802,82	6.802,82	7.585,13	8.457,40	8.457,40	12.296,95
29	4.245,54	5.168,80	6.241,20	5.168,80	6.959,25	6.959,25	7.759,58	8.651,93	8.651,93	12.579,77
30	4.343,19	5.287,65	6.384,76	5.287,65	7.119,34	7.119,34	7.938,07	8.850,94	8.850,94	12.869,08
31	4.443,07	5.409,28	6.531,61	5.409,28	7.283,08	7.283,08	8.120,61	9.054,51	9.054,51	13.165,11
32	4.545,27	5.533,72	6.681,83	5.533,72	7.450,57	7.450,57	8.307,38	9.262,76	9.262,76	13.467,91
33	4.649,82	5.660,97	6.835,51	5.660,97	7.621,94	7.621,94	8.498,46	9.475,80	9.475,80	13.777,66
34	4.756,75	5.791,18	6.992,72	5.791,18	7.797,26	7.797,26	8.693,92	9.693,74	9.693,74	14.094,52
35	4.866,16	5.924,36	7.153,57	5.924,36	7.976,59	7.976,59	8.893,90	9.916,68	9.916,68	14.418,72
36	4.978,07	6.060,64	7.318,10	6.060,64	8.160,07	8.160,07	9.098,45	10.144,79	10.144,79	14.750,34
37	5.092,57	6.200,04	7.486,41	6.200,04	8.347,76	8.347,76	9.307,72	10.378,12	10.378,12	15.089,61
38	5.209,69	6.342,64	7.658,59	6.342,64	8.539,73	8.539,73	9.521,77	10.616,82	10.616,82	15.436,67
39	5.329,51	6.488,53	7.834,75	6.488,53	8.736,15	8.736,15	9.740,79	10.860,99	10.860,99	15.791,70





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

40	5.452,09	6.637,75	8.014,94	6.637,75	8.937,10	8.937,10	9.964,81	11.110,78	11.110,78	16.154,90
41	5.577,49	6.790,42	8.199,28	6.790,42	9.142,63	9.142,63	10.193,99	11.366,35	11.366,35	16.526,50
42	5.705,78	6.946,60	8.387,87	6.946,60	9.352,93	9.352,93	10.428,49	11.627,78	11.627,78	16.906,59
43	5.836,99	7.106,37	8.580,78	7.106,37	9.568,04	9.568,04	10.668,33	11.895,20	11.895,20	17.295,45
44	5.971,25	7.269,81	8.778,15	7.269,81	9.788,13	9.788,13	10.913,72	12.168,78	12.168,78	17.693,24
45	6.108,60	7.437,00	8.980,05	7.437,00	10.013,24	10.013,24	11.164,73	12.448,69	12.448,69	18.100,16
46	6.249,09	7.608,08	9.186,57	7.608,08	10.243,52	10.243,52	11.421,51	12.734,99	12.734,99	18.516,49
47	6.392,84	7.783,07	9.397,87	7.783,07	10.479,11	10.479,11	11.684,21	13.027,90	13.027,90	18.942,37
48	6.539,89	7.962,08	9.614,03	7.962,08	10.720,17	10.720,17	11.952,94	13.327,54	13.327,54	19.378,03
49	6.690,29	8.145,21	9.835,16	8.145,21	10.966,70	10.966,70	12.227,88	13.634,08	13.634,08	19.823,74
50	6.844,16	8.332,56	10.061,36	8.332,56	11.218,96	11.218,96	12.509,10	13.947,64	13.947,64	20.279,69
51	7.001,60	8.524,19	10.292,76	8.524,19	11.476,99	11.476,99	12.796,83	14.268,46	14.268,46	20.746,12
52	7.162,59	8.720,23	10.529,50	8.720,23	11.740,97	11.740,97	13.091,16	14.596,64	14.596,64	21.223,28
53	7.327,36	8.920,81	10.771,69	8.920,81	12.010,99	12.010,99	13.392,23	14.932,36	14.932,36	21.711,42
54	7.495,88	9.125,99	11.019,42	9.125,99	12.287,28	12.287,28	13.700,25	15.275,80	15.275,80	22.210,76
55	7.668,29	9.335,87	11.272,88	9.335,87	12.569,88	12.569,88	14.015,34	15.627,15	15.627,15	22.721,60
56	7.844,64	9.550,61	11.532,18	9.550,61	12.858,98	12.858,98	14.337,73	15.986,58	15.986,58	23.244,20
57	8.025,09	9.770,28	11.797,40	9.770,28	13.154,74	13.154,74	14.667,46	16.354,26	16.354,26	23.778,83
58	8.209,64	9.995,00	12.068,73	9.995,00	13.457,28	13.457,28	15.004,82	16.730,42	16.730,42	24.325,74
59	8.398,51	10.224,88	12.346,31	10.224,88	13.766,80	13.766,80	15.349,95	17.115,20	17.115,20	24.885,24
60	8.591,63	10.460,04	12.630,27	10.460,04	14.083,44	14.083,44	15.702,98	17.508,86	17.508,86	25.457,59
61	8.789,24	10.700,63	12.920,77	10.700,63	14.407,37	14.407,37	16.064,16	17.911,57	17.911,57	26.043,11
62	8.991,39	10.946,76	13.217,95	10.946,76	14.738,73	14.738,73	16.433,62	18.323,52	18.323,52	26.642,13
63	9.198,20	11.198,52	13.521,96	11.198,52	15.077,71	15.077,71	16.811,60	18.744,94	18.744,94	27.254,86
64	9.409,80	11.456,11	13.832,98	11.456,11	15.424,51	15.424,51	17.198,28	19.176,07	19.176,07	27.881,74
65	9.626,19	11.719,56	14.151,12	11.719,56	15.779,30	15.779,30	17.593,85	19.617,15	19.617,15	28.523,03
66	9.847,59	11.989,13	14.476,61	11.989,13	16.142,20	16.142,20	17.998,49	20.068,35	20.068,35	29.179,06
67	10.074,08	12.264,88	14.809,57	12.264,88	16.513,45	16.513,45	18.412,45	20.529,90	20.529,90	29.850,18
68	10.305,80	12.546,98	15.150,17	12.546,98	16.893,27	16.893,27	18.835,94	21.002,09	21.002,09	30.536,73
69	10.542,82	12.835,53	15.498,64	12.835,53	17.281,80	17.281,80	19.269,18	21.485,16	21.485,16	31.239,07
70	10.785,31	13.130,75	15.855,10	13.130,75	17.679,29	17.679,29	19.712,36	21.979,32	21.979,32	31.957,57
71	11.033,37	13.432,75	16.219,77	13.432,75	18.085,91	18.085,91	20.165,76	22.484,83	22.484,83	32.692,60
72	11.287,13	13.741,72	16.592,82	13.741,72	18.501,89	18.501,89	20.629,58	23.001,99	23.001,99	33.444,52
73	11.546,75	14.057,78	16.974,46	14.057,78	18.927,43	18.927,43	21.104,05	23.531,03	23.531,03	34.213,75
74	11.812,30	14.381,10	17.364,88	14.381,10	19.362,76	19.362,76	21.589,43	24.072,26	24.072,26	35.000,67
75	12.084,00	14.711,86	17.764,26	14.711,86	19.808,10	19.808,10	22.085,99	24.625,92	24.625,92	35.805,67

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr66b9560a7e0a0>





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

**REAJUSTE DE 4% (QUATRO POR CENTO)
A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026**

ANEXO VI

Lei n. 3809, de 18 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências”.

I - TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA LEGISLATIVA (FCL)

SIMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
FCL-1	Normalizado por Lei específica
FCL-2	9.150,95
FCL-3	5.683,36

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGO EM COMISSÃO LEGISLATIVA (CCL)

SIMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CCL-1	Normalizado por Lei específica.
CCL-2	9.150,95
REVOGADO	REVOGADO

III - TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGL)

SIMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
FGL-1	2.020,88
FGL-2	1.010,43

LEI Nº 5 0 3 9

De 18 de maio de 2026

Altera o “caput” do Art. 8º da Lei nº 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o “caput” do Art. 8º da Lei nº 4.267/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O valor do auxílio alimentação será de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos à 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5040

De 18 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional 12.004.0008.0244.0017.2021	Programática:	Atividade: Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450420000 - Auxílios	01213 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4)	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2419990104 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4) da fonte 1213 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor total suplementado: R\$ 150.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 01213 – BB 94837-3 – Emenda n. 202620380014 – Estrutura SUAS (GND4) R\$ 150.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 12.004.0008.0244.0017.2021 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
4.4.50.42.00 – Auxílios R\$ 150.000,00





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 01213 – BB 94837-3 – Emenda n. 202620380014 – Estrutura SUAS (GND4) R\$ 150.000,00

Finalidade da suplementação: O presente projeto tem por finalidade complementar dotação orçamentária na rubrica de Auxílios, visando à inclusão de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso é proveniente da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda Individual nº 202620380014 (GND 4), destinado à estruturação e melhoria da rede de serviços socioassistenciais do município. O valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será destinado para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Mourão o recurso será destinado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando o fortalecimento das Unidades de Acolhimento Institucional de Crianças, sob medida protetiva, conforme art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, no município de Campo Mourão-PR. O repasse será realizado por meio de Dispensa de Chamamento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, em seu artigo 30, garantindo transparência e plena observância à legislação vigente.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação da dotação orçamentária não acarretará impacto negativo na execução orçamentária do Município, uma vez que os recursos são oriundos de transferência voluntária da União, por meio de emenda parlamentar individual, não implicando aumento de despesas com recursos próprios nem comprometendo o equilíbrio fiscal.

LEI Nº 5041

De 18 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 42.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 90.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2173	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais - Programa Campo Mourão no Paradesporto /Centro Referência Paraolímpico Brasileiro	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 314.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2064	Atividade: Campo Mourão no Paradesporto	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Campo Mourão Mais Atleta	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350410000 - Contribuições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.004	Gerência de Eventos	
Funcional Programática: 25.004.0027.0812.0037.2062	Atividade: Eventos Municipais e Comunitários	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0812.0037.2056	Atividade: Campo Mourão Mais Ativa	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Campo Mourão Mais Atleta	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Campo Mourão Mais Atleta	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 314.000,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025. Estão no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes

Valor total suplementado: R\$ 314.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

25.003.0027.0811.0037.2064 – Campo Mourão no Paradesporto
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
25.003.0027.0811.0037.2063 – Campo Mourão Mais Atleta
3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 160.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
25.004.0027.0812.0037.2062 – Eventos Municipais e Comunitários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
25.003.0027.0812.0037.2056 – Campo Mourão Mais Ativa
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 25.005.0027.0811.0037.2172 – Apoio à Participação em Competições Oficiais

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 134.000,00
25.005.0027.0811.0037.2173 – Apoio à Participação em Competições Oficiais - Programa Campo Mourão no Paradesporto /Centro Referência Paraolímpico Brasileiro
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 180.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município neste processo, bem como o Decreto 12584/26, regulamentando a concessão de adiantamento e auxílio financeiro para custeio de despesas de atletas e dirigentes em competições esportivas oficiais.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Os recursos são provenientes de anulação parcial de dotações, sem impacto no equilíbrio orçamentário.

LEI Nº 5042

De 18 de maio de 2026

Institui a “Semana da Criança” e estabelece diretrizes gerais para a realização de atividades voltadas ao público infantil.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Criança”, a ser realizada, preferencialmente, na semana em que se comemora o Dia das Crianças (12 de outubro), e estabelece diretrizes gerais para a realização de atividades voltadas ao público infantil.

Parágrafo único. A “Semana da Criança” tem a finalidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança, ao lazer, à convivência social, à cidadania e à valorização de seus direitos

Art. 2º A “Semana da Criança” terá caráter educativo, cultural, recreativo e social, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 3º As ações desenvolvidas durante a “Semana da Criança” poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

I - fomento à realização de atividades de recreação, culturais, esportivas e de aprendizado, voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança;

II - estímulo à realização de ações em parceria com instituições, colégios, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e demais interessados, inclusive por meio de campanhas educativas nas escolas;

III - incentivo à participação das famílias e da comunidade, fortalecendo os vínculos entre crianças, pais e responsáveis;

IV - promoção de brincadeiras e atividades lúdicas fora do ambiente das redes sociais, estimulando a interação presencial, a criatividade e o convívio social saudável;

V - valorização e fortalecimento dos ambientes de convivência coletiva, tais como parques, bosques, praças e demais espaços públicos adequados à recreação infantil;

VI - incentivo à ocupação segura, inclusiva e educativa dos espaços públicos pelas crianças;

VII - respeito à diversidade, à inclusão social e à acessibilidade;

VIII - valorização dos direitos da criança previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

IX - estímulo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade para a realização das ações alusivas à Semana da Criança;

X - reconhecimento simbólico das pessoas físicas, empresas, instituições, entidades, estabelecimentos de ensino, associações comunitárias e demais integrantes da comunidade que apoiarem ou participarem das ações alusivas à “Semana da Criança”, os quais poderão utilizar o “Selo Sonhos de Criança – Aqui Começa o Futuro”, para fins de divulgação da campanha, com caráter facultativo, simbólico e não oneroso, não implicando concessão de benefícios financeiros, fiscais ou contratuais, nem vínculo institucional com o Poder Público Municipal, sem geração de despesas ao Município, podendo o selo ser elaborado no âmbito da própria campanha e sua divulgação realizada pelos próprios apoiadores, por meio de redes sociais, sites ou materiais impressos, como forma de estímulo ao engajamento social e comunitário;

XI - estímulo à inovação, à criatividade e ao desenvolvimento de novas ideias, inclusive por meio do uso responsável, educativo e complementar da tecnologia, observados os limites legais, as normas de proteção à criança e ao adolescente e a adequação à faixa etária, sem prejuízo das atividades presenciais.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana da Criança poderão ser realizadas, de forma descentralizada, em bairros, parques, bosques, praças públicas, espaços comunitários, unidades escolares e demais locais adequados.

Art. 5º As disposições desta Lei têm caráter orientador, não criando obrigações administrativas, financeiras ou estruturais ao Poder Executivo.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 862, de 20 de abril de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

LEI Nº 5043

De 18 de maio de 2026

Autoriza o incentivo a ações colaborativas e comunitárias para conservação, uso responsável e desenvolvimento de ações sociais em espaços públicos municipais no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar ações colaborativas e comunitárias voltadas à conservação, ao uso responsável e ao desenvolvimento de iniciativas sociais em espaços públicos municipais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos municipais, entre outros:

- I - centros comunitários e sociais;
- II - quadras esportivas e áreas de lazer;
- III - salões e espaços destinados a eventos comunitários;
- IV - demais locais públicos cedidos ou autorizados para uso da coletividade.

Art. 3º Eventuais formas de cooperação, apoio, cessão, compartilhamento ou uso de espaços públicos deverão observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com a finalidade pública, vedado qualquer favorecimento pessoal ou político.

Art. 4º As contribuições voluntárias poderão ocorrer, entre outras formas:

- I - doação de materiais esportivos, culturais, educativos ou recreativos;
- II - fornecimento de materiais ou insumos para manutenção, limpeza, jardinagem ou pequenos reparos;
- III - apoio à realização de ações comunitárias, solidárias ou sociais vinculadas ao uso do espaço;
- IV - realização de serviços voluntários ou mutirões comunitários previamente acordados;
- V - apoio e realização de projetos sociais, educacionais ou comunitários desenvolvidos no local.

Art. 5º As contribuições previstas nesta Lei não possuem caráter tributário, compulsório ou oneroso, não substituem taxas legalmente instituídas e não constituem condição para a autorização, utilização ou permanência no uso dos espaços públicos municipais.

Art. 6º O incentivo às ações colaborativas deverá observar os princípios da:

- I - voluntariedade;
- II - transparência;
- III - interesse público;
- IV - participação comunitária;
- V - preservação do patrimônio público;





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

VI - promoção da função social dos espaços públicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, disciplinar procedimentos administrativos para organização, registro e acompanhamento das ações colaborativas, respeitada a legislação vigente e a implementação das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, e quando necessário, dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5044

De 18 de maio de 2026

Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, com a finalidade de promover ambientes esportivos seguros, inclusivos, igualitários e livres de discriminação racial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se racismo qualquer conduta de discriminação racial, injúria racial, segregação, humilhação, ofensa ou tratamento desigual fundamentado em raça, cor, etnia, descendência ou origem nacional, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.716/1989 e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I** - promoção da igualdade racial;
- II** - respeito à dignidade da pessoa humana;
- III** - garantia do direito ao esporte e ao lazer em ambiente seguro;
- IV** - educação para a diversidade e tolerância;
- V** - acolhimento e orientação às vítimas de discriminação racial.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, as seguintes medidas:

- I** - realização de campanhas educativas permanentes de prevenção e combate ao racismo em eventos esportivos;
- II** - divulgação de canais oficiais de denúncia e proteção aos direitos humanos;
- III** - incentivo à capacitação de profissionais envolvidos na organização de eventos esportivos quanto à identificação e encaminhamento de situações de discriminação racial;





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

IV - estímulo a parcerias com clubes, ligas, federações, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para promoção da igualdade racial no esporte;

V - incentivo a ações, eventos e premiações que promovam a igualdade e a valorização da diversidade étnico-racial.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem caráter orientador e poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica estabelecida, como diretriz da Política Municipal, a adoção de protocolo de prevenção e enfrentamento a condutas racistas em eventos esportivos realizados no Município, a ser disciplinado e regulamentado pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente e os regulamentos das entidades esportivas competentes.

Art. 6º O protocolo referido no artigo anterior poderá contemplar, entre outras providências:

I - mecanismos de comunicação de ocorrência de condutas discriminatórias;

II - procedimentos de registro e encaminhamento às autoridades competentes;

III - medidas de orientação e acolhimento às vítimas;

IV - articulação com os protocolos adotados por entidades esportivas nacionais e internacionais.

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento automático de despesas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12724

De 18 de maio de 2026

Acresce dispositivos ao Decreto nº 7.773, de 31 de agosto de 2018, que regulamenta os artigos 43, 44, 48, 54, 78, 79 e 109 da Lei Municipal n. 1.085/97, que dispõem sobre jornada de trabalho e prestação de serviços extraordinários, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 43 a 49, 54, 78, 79 e 109 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 25.158/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E e 2º-F ao Decreto nº 7.773, de 31 de agosto de 2018, com as seguintes redações:





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 2º-A Os Procuradores Jurídicos ficam dispensados do registro de ponto eletrônico ou manual, em razão da natureza técnica, intelectual, estratégica e, por vezes, externa das atribuições inerentes ao cargo, nos termos da Súmula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A dispensa do controle de frequência não exige o Procurador Jurídico do cumprimento integral da jornada legal do cargo, nem dos deveres estatutários previstos em lei.

§ 2º A jornada de trabalho será aferida por meio de controle funcional indireto, conforme normativa interna complementar da Procuradoria Geral.

Art. 2º-B O controle da atividade funcional dos Procuradores Jurídicos será realizado mediante distribuição formal de processos administrativos e judiciais, controle de prazos processuais, acompanhamento de metas institucionais, e demais formas previstas em normativa interna da Procuradoria Geral.

Art. 2º-C A dispensa do registro de ponto não gera direito a regime de trabalho desvinculado de controle administrativo e não autoriza o afastamento imotivado do serviço.

Art. 2º-D O Procurador Jurídico deverá manter disponibilidade funcional compatível com as necessidades do serviço público, inclusive para assegurar o comparecimento a audiências, reuniões e atos judiciais, atendimentos presenciais, e a emissão de pareceres administrativos e demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º-E A Procuradoria-Geral do Município expedirá norma interna complementar destinada a estabelecer diretrizes de organização do trabalho, sistemática de acompanhamento de processos judiciais e administrativos e fluxos de gestão das atividades dos Procuradores, no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitadas as prerrogativas funcionais dos Procuradores Jurídicos asseguradas pelo Estatuto da Advocacia, Súmulas da OAB e pela legislação municipal aplicável.

Art. 2º-F A dispensa de que trata este capítulo não se estende aos servidores lotados na Procuradoria-Geral que não ocupam o cargo de Procurador Jurídico.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12725

De 18 de maio de 2026

Torna pública a forma de aplicação da pena de multa e a respectiva fórmula de cálculo a ser utilizada pelo PROCON/CM, para apuração de infrações aos direitos dos consumidores e imposição de penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 22755/2026,

DECRETA:





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 1º A aplicação da pena de multa e a respectiva fórmula de cálculo a ser utilizada no âmbito do PROCON de Campo Mourão, seguirão os critérios definidos pelo Decreto Estadual nº 10.355, de 17 de junho de 2025, cuja metodologia se encontra detalhada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos são aqueles definidos como tais no artigo 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os fornecedores estão sujeitos às penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 4º A fórmula e demais disposições do Decreto Estadual nº 10.355, de 17 de junho de 2025, são aplicáveis aos processos administrativos sancionadores em curso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9.569, de 13 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de maio 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12726
De 18 de maio de 2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar, Gestão 2024-2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 123, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica, considerando a reunião do Comitê Municipal do Transporte Escolar, Gestão 2024-2026, realizada em 28 de abril de 2026, e o contido no processo administrativo nº 21878/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar, Gestão 2024-2026, do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR GESTÃO 2024-2026

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar visa apresentar as diretrizes de atuação e organização relacionadas ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê Municipal do Transporte Escolar está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 2º O presente Comitê é composto por representantes de segmentos da educação, possui caráter consultivo, de natureza técnica e tem por finalidade o acompanhamento e controle social das aplicações dos recursos e oferta do serviço do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar contará com os seguintes membros:

- 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante e um suplente dos Professores da Educação Básica Pública;
- 01 (um) representante e um suplente dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- 01 (um) representante e um suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante e um suplente dos pais de alunos da Educação Básica Pública.

§1º Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 3º O Comitê terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º.

§ 5º O Presidente poderá ser destituído, após deliberação e mediante quórum de 3/5 dos membros, por motivo justificado, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§ 7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 9º A criação do Comitê deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º A organização do Comitê se dará da seguinte forma:

- Presidente.
- Secretário Executivo.
- Representantes dos órgãos.

§ 1º Compete ao Presidente do Comitê:

- presidir as reuniões e garantir que o comitê esteja adequadamente organizado e funcione de modo efetivo;
- em consulta com o Secretário Executivo e os Representantes dos órgãos, planejará e organizará as atividades do comitê,





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

inclusive: a pauta, a frequência, a preparação e a conduta das reuniões do comitê; a apresentação, a qualidade, a quantidade e a atualidade das informações que vão para o comitê; garantirá que seja alocado tempo suficiente durante as reuniões do comitê para uma discussão efetiva dos itens da pauta e das principais questões e preocupações; cuidará para que as atas sejam preparadas, circuladas e finalizadas de modo oportuno e fornecidas ao Secretário Executivo para inserção no livro de atas ou no arquivo correspondente; realizará, conforme necessário, a revisão e a avaliação do Regimento Interno do comitê e avaliará a efetividade do comitê, compartilhando recomendações que entender desejáveis, bem como assistindo os membros no cumprimento de suas responsabilidades; representará o comitê em reuniões ou selecionará um membro alternativo do comitê para esse fim, quando necessário.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades do grupo;
- elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Comitê; III – expedir correspondências, com apoio dos representantes dos órgãos, caso necessário, e arquivar documentos;
- informar os compromissos agendados à Presidência;
- manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida; VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação dos membros;
- receber, previamente (com antecedência mínima de 05 dias), relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- providenciar o encaminhamento da documentação dos atos do Comitê ao órgão competente para publicação.

§ 3º Compete aos Representantes dos Órgãos do Comitê:

- atuar de forma articulada e colaborativa para propor, acompanhar, avaliar e deliberar sobre estratégias ou ações específicas dentro de sua área de competência;
- participar ativamente das reuniões, contribuindo para decisões estratégicas e deliberativas;
- levar as demandas e perspectivas do seu órgão de origem para o grupo, além de transmitir as definições do comitê de volta ao seu setor;
- analisar relatórios e elaborar estudos para avaliar a eficácia do programa;
- propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentações e melhorias;
- identificar problemas e definir diretrizes para garantir o funcionamento adequado do programa do transporte escolar;
- aprovar regimentos internos;
- elaborar pareceres;
- comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de três dias, da impossibilidade do seu comparecimento à reunião juntamente com a justificativa;
- colaborar com o Presidente e o Secretário Executivo do Comitê, no exercício de suas funções.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á de forma ordinária, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, preferencialmente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, podendo ser de forma online ou presencial, conforme a preferência dos membros.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões poderá ser feita por ligação, e-mail, ou grupo específico de





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

comunicação.

§ 2º O calendário de reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente na primeira reunião anual para aprovação dos integrantes do Comitê.

§ 3º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos integrantes do Comitê com no mínimo 02 dias de antecedência.

§ 4º As atas das reuniões que acontecerem de forma online poderão ser assinadas pelos membros em momento oportuno, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a reunião.

CAPÍTULO III

Da Competência e Atribuições

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar: analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação (NRE) de Campo Mourão, com parecer do Comitê; verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar; realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar; verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE de Campo Mourão, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, sendo consignadas em ata e devidamente assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar terá o voto de qualidade.

Art. 8º Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outras instituições ou entidades que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta, ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 9º Nos casos em que os membros verificarem a atuação inadequada de qualquer um dos membros, seja por falta injustificada às reuniões ordinárias, omissão na resolução das questões, ineficiência ou desvio de finalidade, deverão ser adotadas as seguintes medidas, na ordem em que se apresentam:

- registro em ata quanto à conduta do membro;
- tentativa de resolução através do diálogo, com alinhamento das expectativas e apontamento do impacto negativo;
- notificação do membro;
- comunicação ao responsável pelo órgão que o membro representa;
- convocação de Assembléia de Destituição, respeitando o quorum estabelecido no § 5º do art. 3º.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer dos membros do Comitê, mediante aprovação por maioria simples em reunião.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

DECRETO Nº 12727

De 18 de maio de 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20, de dezembro de 1996, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.711 de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei 3.544/2014, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 25105/2026

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação de Campo Mourão:

I – Representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito:

Titular: Ivone Nery de Sena

Suplente: Paulina D Aparecida Feitoza

Titular: Nelson Teixeira Leonel Júnior

Suplente: Lucimara Neves Pereira

II – Representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino:

Titular: Edna Machado

Suplente: Erica Ferreira Dias Paes

Titular: Maricleia de Bitencourt de Araujo

Suplente: Márcia Aparecida Felisberto dos Santos

III – Representantes do quadro de servidores, atuantes na Rede Municipal de Ensino:

Titular: Miqualina Rudey

Suplente: Luiz Fernando Gonçalves Ramos

Titular: Larissa Fernanda Pitondo de Miranda

Suplente: Simony Pereira Costa da Silva

IV – Representantes dos Diretores de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rafael Zeferino de Souza

Suplente: Haline Nogueira da Silva Domingues

Titular: Paulo Henrique Feitoza

Suplente: Rosemara Ap. Ribeiro dos Santos

V – Representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Amanda Emanuelli Rocha

Suplente: Mariane Soares Shimizu Taborda

Titular: Patrícia Klein de oliveira

Suplente: Tatiane Therezinha de Oliveira Michalski

VI – Representantes de alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino:

Titular: Ana Beatriz Canapini

Suplente: Helen da Silva Azevedo de Lima





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

VII – Representantes da Instituição Privadas de Ensino:

Titular: Sidnei Pressinatte Junior
Suplente: Renata Capel Adelino

VIII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Silvio dos Santos Paes
Suplente: Carolina Casarin Paes

IX – Representantes das Instituições de Ensino Superior da Rede Pública:

Titular: Analice Czyzewski
Suplente: Vanessa Camargo Rocha

X – Representantes do Sistema S (SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SESI):

Titular: Adriana Cristina do Vale
Suplente: Thais Leticia Mariano Sato Veloso

XI – Representantes do SINDISCAM:

Titular: Danieli Patrícia da Silva
Suplente: Marilene Aparecida Nascimento

XII – Representantes do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão:

Titular: Regiane Timoteo das Neves Baldi
Suplente: Sheila Lima Mendes

XIII – Representantes da APP – Sindicato:

Titular: Michele Ramos Machado
Suplente: Silvana Aparecida Loch

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 7307/2017, nº 7345/2017, nº 8687/2020, nº 11.496/2024, nº 12.011/2025.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12728
De 18 de maio de 2026

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Campo Mourão – CONDECON/CM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.161, de 15 de julho de 1997, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 22595/2026,

DECRETA:

45





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Campo Mourão - CONDECON/CM:

I - Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/CM:

Edilson Moreira Cordeiro

II - Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão - PROGE:

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli

III - Secretaria de Administração do Município de Campo Mourão – SEADM:

Titular: Alana Henrique Zonatto Silva

Suplente: Jeferson Vargas

IV - Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM:

Titular: Salete Doneda

Suplente: Patrícia Cansian Carraro

V - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, Subseção de Campo Mourão - OAB/PR:

Titular: Valdir Ugarelli

Suplente: Danilo Szpak

VI – Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI:

Titular: Marcos Aparecido Ribeiro

Suplente: Rafael Augusto Martins

VII - Vigilância Sanitária do Município de Campo Mourão:

Titular: Fernando Henrique Pereira da Silva

Suplente: Sabrina Silva de Campos

VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEFIN:

Titular: Sergio Luiz Vieira

Suplente: Elianni Miniello

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se o Decreto nº 9.138, de 20 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12729

De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores das bolsas-auxílio e auxílio transporte de estágio, previstos no Decreto n.º 10.150, de 31 de março de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à contratação de estagiários e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 25.495/2026,

DECRETA:

46





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de março de 2026, os valores das bolsas-auxílio e do auxílio transporte de estágio, conforme valores abaixo especificados:

- a. Estudantes de nível médio com curso técnico, com carga horária de vinte horas semanais: R\$ 702,78 (setecentos e dois reais e setenta e oito centavos);
- b. Estudantes de nível superior, com carga horária de vinte horas semanais: R\$ 744,11 (setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); e
- c. Estudantes de nível superior, com carga horária de trinta horas semanais: R\$ 1.116,17 (um mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. O auxílio transporte previsto no *caput* deste artigo, fica reajustado para R\$ 116,91 (cento e dezesseis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12730
De 18 de maio de 2026

Reajusta os valores devidos aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Pública Direta e Autarquias do Município de Campo Mourão, conforme Decreto n.º 7.876, de 23 de novembro de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 9º, § 5º, do Decreto n.º 7.876, de 23 de novembro de 2018, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 25.495/2026,

DECRETA :

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de março de 2026, os valores devidos aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Pública Direta e Autarquias do Município de Campo Mourão, conforme valores abaixo especificados:

- a. Presidente Geral: R\$ 775,01 (setecentos e setenta e cinco reais e um centavo);
- b. Presidente: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);
- c. Secretário: R\$ 387,51 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
- d. Membro: R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

DECRETO Nº 12731

De 18 de maio de 2026

Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5040, de 18 de maio de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17775/2026.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional: 12.004.0008.0244.0017.2021	Programática: Atividade: Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450420000 - Auxílios	01213 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4)	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita): 2419990104 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4) da fonte 1213 - BB 94837-3 - Emenda n. 202620380014 - Estrutura SUAS (GND4) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor total suplementado: R\$ 150.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 01213 – BB 94837-3 – Emenda n. 202620380014 – Estrutura SUAS (GND4) R\$ 150.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 12.004.0008.0244.0017.2021 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
4.4.50.42.00 – Auxílios R\$ 150.000,00





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 01213 – BB 94837-3 – Emenda n. 202620380014 – Estrutura SUAS (GND4) R\$ 150.000,00

Finalidade da suplementação: O presente projeto tem por finalidade complementar dotação orçamentária na rubrica de Auxílios, visando à inclusão de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso é proveniente da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda Individual nº 202620380014 (GND 4), destinado à estruturação e melhoria da rede de serviços socioassistenciais do município. O valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será destinado para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Mourão o recurso será destinado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando o fortalecimento das Unidades de Acolhimento Institucional de Crianças, sob medida protetiva, conforme art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, no município de Campo Mourão-PR. O repasse será realizado por meio de Dispensa de Chamamento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, em seu artigo 30, garantindo transparência e plena observância à legislação vigente.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação da dotação orçamentária não acarretará impacto negativo na execução orçamentária do Município, uma vez que os recursos são oriundos de transferência voluntária da União, por meio de emenda parlamentar individual, não implicando aumento de despesas com recursos próprios nem comprometendo o equilíbrio fiscal.

DECRETO Nº 12732

De 18 de maio de 2026

Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5041, de 18 de maio de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 25029/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 42.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 90.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	
Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2172	Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.005	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
 Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Funcional Programática: 25.005.0027.0811.0037.2173			Atividade: Apoio à Participação em Competições Oficiais - Programa Campo Mourão no Paradesporto /Centro Referência Paraolímpico Brasileiro
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co		R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 314.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria Municipal de Esportes - SESP			
Unidade Orçamentária: 25.003		Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2064		Atividade: Ampliar o atendimento para pessoas com deficiência e se manter no TOP 10 dos Jogos Paradesportivos do Paraná	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co		R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP			
Unidade Orçamentária: 25.003		Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063		Atividade: Edital para seleção de projetos esportivos visando repasse de recursos para as entidades com foco na formação esportiva e treinamento das equipes do juventude e adulto nas mais diversas modalidades no alto rendimento, representando o município em Jogos Oficiais do Estado do Paraná, com obrigatoriedade de contrapartida social por meio de aulas de iniciação esportiva, conforme termos da lei 1714/2003.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3350410000 - Contribuições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co		R\$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP			
Unidade Orçamentária: 25.004		Gerência de Eventos	
Funcional Programática: 25.004.0027.0812.0037.2062		Atividade: FUTEBOL DE CAMPO; FUTEBOL MENORES; FUTEBOL SUIÇO; FUTSAL POPULAR; FUTSAL PRIMEIRA DIVISÃO; FUTSAL FEMININO; COPA VOLEIBOL MASCULINO; COPA VOLEIBOL FEMININO; COPA HANDEBOL FEMININA; COPA HANDEBOL MASC; CIRCUITO CORRIDA DE RUA - 5 ETAPAS; RUA DE LAZER 12 VEZES NO ANO ESCOLARES BOM DE BOLA FASE MUNICIPAL JOGOS ESCOLARES FASE MUNICIPAL PRIMÁRIOS; JOGOS ESCOLARES FASE FINAL B (12 A 14) ; JOGOS COMBATE , CARNEIRO BURACO, INTERCLUBES, JOGOS UNIVERSITÁRIOS/JOIA, SOFTWARE DE GESTÃO ESPORTIVA E CONTROLE, SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co		R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP			
Unidade Orçamentária: 25.003		Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0812.0037.2056		Atividade: Academia de musculação melhor idade e adulto e adolescente, hidroginástica, aulas contínuas em 40 locais no Município de Campo Mourão. Semana de Qualidade de vida FECAM Jogos Municipais para Integração do Idoso Mostra de Talentos do Programa Campo Mourão + Ativa Caminhada + Ativa - Ações Descentralizadas JIIDOS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co		R\$ 4.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:14 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr66b9560a7e0a0





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Edital para seleção de projetos esportivos visando repasse de recursos para as entidades com foco na formação esportiva e treinamento das equipes do juventude e adulto nas mais diversas modalidades no alto rendimento, representando o município em Jogos Oficiais do Estado do Paraná, com obrigatoriedade de contrapartida social por meio de aulas de iniciação esportiva, conforme termos da lei 1714/2003.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Edital para seleção de projetos esportivos visando repasse de recursos para as entidades com foco na formação esportiva e treinamento das equipes do juventude e adulto nas mais diversas modalidades no alto rendimento, representando o município em Jogos Oficiais do Estado do Paraná, com obrigatoriedade de contrapartida social por meio de aulas de iniciação esportiva, conforme termos da lei 1714/2003.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 314.000,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes
Valor total suplementado: R\$ 314.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

25.003.0027.0811.0037.2064 – Campo Mourão no Paradesporto
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
25.003.0027.0811.0037.2063 – Campo Mourão Mais Atleta
3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 160.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
25.004.0027.0812.0037.2062 – Eventos Municipais e Comunitários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
25.003.0027.0812.0037.2056 – Campo Mourão Mais Ativa
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 25.005.0027.0811.0037.2172 – Apoio à Participação em Competições Oficiais
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 134.000,00





Órgão Oficial Eletrônico - 3365

Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

25.005.0027.0811.0037.2173 – Apoio à Participação em Competições Oficiais - Programa Campo Mourão no Paradesporto /Centro Referência Paralímpico Brasileiro

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 180.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município neste processo, bem como o Decreto 12584/26, regulamentando a concessão de adiantamento e auxílio financeiro para custeio de despesas de atletas e dirigentes em competições esportivas oficiais.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Os recursos são provenientes de anulação parcial de dotações, sem impacto no equilíbrio orçamentário.





Órgão Oficial Eletrônico - 3365
Campo Mourão - Segunda-feira - 18/05/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 16:14:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr66b9560a7e0a0>

